



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

Revogada Em 12/12/75 de 31 de

Pela Lei n.º 987/75

LEI Nº 830/70
dezembro de 1970

Altera as disposições que especifica, da Lei nº 779, de 31 de dezembro de 1969.

SYLVIO LUIZ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - A Lei nº 779, de 31 de dezembro de 1969, que instituiu o Código Tributário do Município, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O artigo 166, PASSA A TER A SEGUINTE Redação:

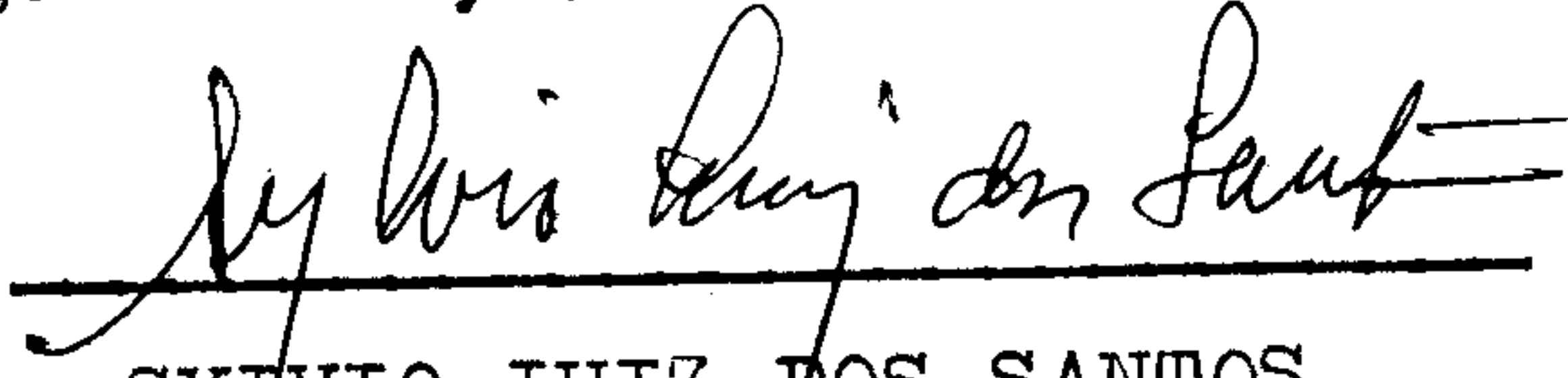
"A taxa será devida e calculada por metro linear ou fração, em toda a extensão do imóvel, na sua confrontação com o logradouro público, nas condições referidas no artigo anterior, à razão de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do salário-mínimo".

II- Os parágrafos únicos dos artigos 166 e 208, passam a ter a seguinte redação:

"Os imóveis que entestarem com mais de uma rua serão lançados pela extensão da maior testada".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1971, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 31 de dezembro de 1970.


SYLVIO LUIZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 31 DEZ 1970